



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 01/2022-MPC-RMAM

Manaus, 12 de janeiro de 2022.

URGENTE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANOAR ABDUL SAMAD

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MANAUS
SHADIA FRAXE

A ILUSTRÍSSIMA DIRETORA PRESIDENTE DA FVS
TATYANA COSTA AMORIM

NESTA

Senhores Gestores

Considerando o dever de controle externo deste Ministério Público de Contas, que, junto ao Tribunal de Contas, dentre outros, objetiva verificar a eficiência e a legalidade das Administrações estadual e municipal na gestão de prevenção, precaução e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus;

Considerando o recente comunicado de risco da SES/FVS de aumento de casos de síndromes respiratórias por covid (com a chegada ao Amazonas da ômicron) e gripais (por influenza H3N2);

Considerando o déficit de transparência no tocante às medidas em curso para o planejamento e execução das ações estratégicas e emergenciais de enfrentamento e mitigação de casos;

Requisitamos as seguintes informações no prazo de três dias:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

- 1) Temos prontos e qual o teor dos planos estadual e municipal de imunização infantil, com adequação das recomendações da ANVISA (NT 02/2022), exibir o documento em caso positivo;
- 2) Temos prontos e qual o teor dos planos estadual e municipal de intensificação de vacinação de adultos remanescentes, com foco em interior/zona rural/áreas indígenas/de difícil acesso/de pouca vacinação, com referências a quantitativos atinentes a deslocamento de equipes, procedimentos, metas, exibir o documento ou descrever as medidas deliberadas;
- 3) Temos prontos e qual o teor dos planos estadual e municipal de fortalecimento emergencial de testagem massiva e busca ativa (investigação em locais e populações vulneráveis e investigação de surtos, triagem de viajantes), para detecção e monitoramento do avanço de casos, mediante parceria entre SES/FVS e prefeituras, esclarecendo se há estudo para implantação urgente de unidades e locais específicos de testagem de sintomáticos na capital e interior (em escolas, quadras, galpões, arena etc);
- 4) Temos pronto e qual o teor dos planos estadual e municipal para atendimento inicial estratégico dos pacientes sintomáticos (UBS, SPA, PS etc.) em gripários, em unidades específicas, com segregação, isolamento de outros pacientes, triagem com orientação das informações de tratamento domiciliar, coleta de material (testagem) e eventual vacinação;
- 5) Temos pronto e qual o teor dos planos estadual e municipal para preparação da rede de atendimento das SRAG que requeram leitos, objetivando maior



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

segregação e diminuição do risco de contaminação hospitalar e ampliação da oferta de leitos.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação apuratória e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei n.º 2.423/96.

Atenciosamente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas